



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **OFICINA DO MELÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.845.211/0001-79, com sede à Rodovia RSC 287, KM 67, s/nº, Vila Estância Nova, no município de Venâncio Aires, RS, CEP 95.800-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Fernando Augusto Mees, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 016.720.860-86, residente e domiciliado no município de Venâncio Aires, RS, doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2025**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos itens especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Eletrônico nº 041/2025**, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.529/2023, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Registro de Preços visando a contratação futura de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal do Município de Taquari, RS, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES			
Item	Especificação	VP - Valor Estimado Peças de Reposição Ano (R\$)	D - Percentual de Desconto Aplicado
1.	Peças para manutenção veicular.	84.000,00	4,28%
Item	Especificação	QH – Número Estimado de Horas	VH – Valor da Hora Trabalhada
2.	Serviço de mão de obra para manutenção veicular.	2000	90,97

LOTE 02 – VEÍCULOS PESADOS			
Item	Especificação	VP - Valor Estimado Peças de Reposição Ano (R\$)	D - Percentual de Desconto Aplicado
1.	Peças para manutenção veicular.	300.000	5,00%
Item	Especificação	QH – Número Estimado de Horas	VH – Valor da Hora Trabalhada



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000 CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200 E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelas pequenas empresas.

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

2.	Serviço de mão de obra para manutenção veicular.	4000	108,18
----	--	------	--------

LOTE 03 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Especificação	VP - Valor Estimado Peças de Reposição Ano (R\$)	D - Percentual de Desconto Aplicado
1.	Peças para manutenção veicular.	300.000	4,00%
Item	Especificação	QH – Numero Estimado de Horas	VH – Valor da Hora Trabalhada
2.	Serviço de mão de obra para manutenção veicular.	3000	135,00

I.2. Os serviços/peças objeto deste instrumento poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela Detentora da Ata/Contratada, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto no edital e no presente instrumento.

I.3. A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA VIGÊNCIA:

II.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, condicionada à data da sua publicação, ou seja, de **26/01/2026 a 26/01/2027**, e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que demonstrado a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84, da Lei 14.133/2021, e artigo 6º do Decreto Municipal nº 4.529/2023, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.995/2025.

II.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, desde que devidamente motivada, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1. O fornecimento dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação de Autorização de Fornecimento expedida pelo Fiscal Anuente, com ratificação pela autoridade competente e da Nota de Empenho expedida pelo Município de Taquari.

III.2. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias e a prestação dos serviços realizada conforme indicação destas, observadas as exigências definidas.

III.3. A Detentora da Ata/Contratada obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento, no edital de origem e seus anexos e emitir nota fiscal-fatura dos serviços prestados, bem como das peças fornecidas, que deverá ser entregue na Secretaria



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 0
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelas pequenas empresas.

SEFAZ



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



da Fazenda do Município.

III.4. O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços e/ou peças fornecidos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de origem e seus anexos.

III.5. Todas as despesas decorrentes do presente registro, serão de responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata/Contratada, bem como, esta será a única responsável pelo atendimento das legislações fiscais, tributárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, E.P I e seguros em geral, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

CLÁUSULA TERCEIRA

IV. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

IV.1. Os serviços de manutenção veicular incluem:

IV.1.1. Fornecimento de mão de obra para mecânica em geral, visando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota do Município de Taquari/RS, compreendendo, mas não se limitando a: sistema elétrico/eletrônico, sistemas de injeção de combustível, suspensões, radiadores, sistemas hidráulicos, retifica de motores, lanternagem, chapeação, pintura, sistema de refrigeração, ar condicionado, estofamento, tapeçaria, lubrificação em geral, troca de óleo e filtro, fluido de freio (motor, diferencial e caixa de câmbio), substituição de vidros avariados, etc.

IV.1.1.1. São considerados serviços de manutenção preventiva, aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;

IV.1.1.2. São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação.

IV.1.1.3. Os serviços serão realizados nas instalações da Detentora da Ata/Contratada, de acordo com os padrões técnicos TPR (Tempo Padrão de Reparos) da respectiva montadora do veículo e a qualidade estabelecida pelo fabricante do veículo;

IV.1.1.4. Serão consideradas como horas trabalhadas aquelas em que a Detentora da Ata/Contratada estiver efetivamente prestando serviço devidamente autorizado, não sendo contabilizado o tempo de deslocamento.

IV.1.2. Fornecimento de peças novas e/ou originais a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

IV.1.2.1. Na impossibilidade comprovada do fornecimento de peças genuínas ou originais, serão admitidas peças paralelas, mediante prévia autorização do Município.

IV.1.2.2. Para efeito de esclarecimento dos termos utilizados na definição da origem das peças, especificamos que:

a) Peças genuínas: são aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina, sendo que suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras;

b) Peças originais: são fornecidas pelo fabricante que atende a linha de montagem e reposição



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



da montadora, sendo encontradas no mercado com sua marca própria;

c) Peças paralelas: são produzidas por terceiros, similares às originais, mas nem sempre obedecem aos padrões produtivos e parâmetros estabelecidos pelas montadoras referentes à conformidade do projeto do veículo ou máquina.

IV.1.2.3. Para o fornecimento de peças será aplicado o percentual de desconto ofertado pela Detentora da Ata/Contratado, sobre a tabela própria de valores da montadora, conforme abaixo:

MARCA	BASE DE CONSULTA
M.BENZ	http://benzparts.com.br/loja/
CATERPILLAR	https://parts.cat.com/pt/catcorp/PartLookup
CHEVROLET	https://www.pecachevrolet.com.br/selecao-veiculo
FIAT	https://eper-ltm.parts.fiat.com/eConnect/parts
VOLKSWAGEN	https://pecas.vw.com.br/
PEUGEOT	Não foi encontrada Part Number, deverá utilizar Traz Valor
JOHN DEERE	https://www.deere.com.br/pt/pe%C3%A7as-e-servi%C3%A7os/pe%C3%A7as/
RENAULT	https://peca.renault.com.br/index.aspx
MARCOPOLO	http://www.marcopoloparts.com.br/
AGRALE	Não foi encontrada Part Number, deverá utilizar Traz Valor
RANDON	Não foi encontrada Part Number, deverá utilizar Traz Valor

IV.1.2.4. Para peças que não constem na base de dados das tabelas das montadoras, nos websites, a Detentora da Ata/Contratada deverá entrar em contato com a própria montadora, não obtendo sucesso, conforme foi expresso por alguns fabricantes, deverá entrar em contato com a revenda autorizada, ainda assim persistindo a dificuldade, deverá fazer uso do Software TRAZ VALOR¹.

IV.1.2.5. Em caso de veículos de modelos antigos, os quais as montadoras não disponibilizarem mais as peças de reposição, genuínas ou originais, após análise em conjunto com o Contratante, poderá ser admitido o uso de peças paralelas, mediante apresentação da Nota Fiscal de compra das peças e de pelo menos 03 (três) orçamentos, para fins de justificar os valores, caso as referidas peças não constem também no Software TRAZ VALOR.

IV.2. Da Subcontratação: Será admitida a subcontratação parcial do objeto nos seguintes termos:.

IV.2.1. A Detentora da Ata/Contratada poderá subcontratar os serviços de consertos de sistemas de injeção de combustível, consertos de radiadores, sistemas hidráulicos, elétricos especializados, chapeação, pintura, estofamento, tapeçaria e substituição de vidros avariados, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do art. 122 da Lei nº14.133/2021.

IV.2.2. Nas hipóteses do item acima, a Detentora da Ata/Contratada se obriga a apresentar ao Contratante a Nota Fiscal paga pelos serviços executados pelo terceiro.

¹ Justifica-se a solicitação de utilização do referido software em razão de este constituir o sistema atualmente contratado pelo Município, o que assegura continuidade operacional, compatibilidade com as rotinas administrativas vigentes e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.3. Do Local:

IV.3.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Detentora da Ata/Contratada.

IV.3.2. Nos preços registrados estão considerados todos os valores gastos com transporte e remoção dos veículos/máquinas do Município de Taquari até o local onde os serviços serão prestados, bem como o retorno dos mesmos até o município, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e/ou peças.

IV.3.3. A Detentora da Ata/Contratada arcará com todos os custos de deslocamento dos veículos e/ou máquinas para o seu estabelecimento, bem como pelo retorno dos mesmos ao município, que deverá ser realizado em veículo plataforma e/ou guincho, sem nenhum ônus para o município, com a ressalva a seguir:

IV.3.3.1. Se a empresa estiver localizada dentro do perímetro do município e o veículo esteja em condições de rodagem, a Contratante se responsabilizará pelo deslocamento do mesmo até o estabelecimento da Detentora da Ata/Contratada.

IV.4. Da mão de obra e estrutura: A Detentora da Ata/Contratada para a fiel execução do objeto se obriga a:

IV.4.1. Disponibilizar mão de obra compatível e capacitada para os serviços a serem realizados, devendo possuir no mínimo dois mecânicos devidamente qualificados e aptos a prestar os serviços para cada lote que a empresa sagrou-se vencedora;

IV.4.2. Disponibilizar, exigir e fiscalizar o uso de todo instrumental, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPIs) adequados, com observância expressa às normas e determinações legais vigentes.

IV.4.3. Possuir toda estrutura, equipamentos, ferramentas e materiais necessários a fim de atender ao objeto do certame, bem como manter em dia todas as autorizações e licenciamentos necessários a execução dos serviços.

IV.4.4. Ter condições de atender, quando necessário, até dois veículos do mesmo lote, simultaneamente, devendo o estabelecimento dispor de espaço fechado para guarda dos mesmos.

IV.4.5. Manter seguro contra sinistros e acidentes para os veículos da Contratante, durante o período em que estes estiverem sob sua guarda e responsabilidade.

IV.4.6. Responder, de forma exclusiva, por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da Detentora da Ata/Contratada ou terceirizados vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexiste, por quanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma, seus terceirizados e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

IV.5. Dos prazos e forma de execução:

IV.5.1. O município, por meio de suas secretarias, efetuará a solicitação de cada serviço ou de cada inspeção, por escrito, à Detentora da Ata/Contratada, sendo que esta deverá atender aos chamados do Município em até 6 (seis) horas.

IV.5.2. A Detentora da Ata/Contratada deverá apresentar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento dos chamados, o “check list” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor; o valor da mão de obra, de acordo com as técnicas e os tempos-padrões estabelecidos pelo fabricante; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo, para análise e autorização pelo Contratante.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.5.3. Após a aprovação do orçamento pela Secretaria solicitante, esta emitirá a Ordem de Serviço/Fornecimento (empenho) e a Detentora da Ata/Contratada deverá executar os serviços e/ou fornecer as peças dentro dos prazos autorizados.

IV.5.3.1. Toda peça que vier a ser substituída deverá ser entregue ao Município.

IV.5.3.2. A Detentora da Ata/Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas e os tempos-padrão estabelecidos pelo fabricante;

IV.5.3.3. Se determinado serviço não for definido em termos de tempo-padrão do fabricante do veículo, ou se os materiais/peças a serem aplicados não constarem do catálogo de peças do fabricante/montadora, nem no sistema TRAZ VALOR, será considerado como tal aquele informado pela Detentora da Ata/Contratada na relação de serviços, materiais/peças, aceitos e autorizados pela Contratante;

IV.5.4. Os prazos máximos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento (empenho) e aprovação dos respectivos orçamentos pelo servidor designado pela fiscalização do contrato, não poderão ultrapassar:

IV.5.4.1. 7 (sete) dias corridos, para a entrega de peças, havendo ou não havendo peças em estoque, salvo exceções devidamente justificadas e aceitas pelo Município, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

IV.5.4.2. 20 (vinte) dias corridos, para entrega do veículo/máquina com os serviços concluídos, salvo exceções devidamente justificadas e aceitas pelo Município, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

IV.5.5. Em caso de atrasos, a Detentora da Ata/Contratada estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei de Licitações, podendo, conforme o caso, caracterizar inexecução parcial.

IV.5.6. A Detentora da Ata/Contratada dará prioridade de execução nos serviços aos veículos do Município, inclusive, se necessário, prestar serviços aos sábados, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos.

IV.5.7. Após a realização dos serviços, a Detentora da Ata/Contratada deverá entregar o veículo devidamente higienizado (interna e externamente) e com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão (corretiva ou preventiva) efetuada;

IV.5.8. Na entrega do veículo/máquina com o serviço já executado, para aprovação, caberá a Detentora da Ata/Contratada apresentar a nota fiscal de compra da peça optada pelo contratante (original, genuína ou paralela);

IV.5.9. No caso de serviços executados por parceiros ou terceirizados, no limite do autorizado neste instrumento para subcontratação, a Detentora da Ata/Contratada deverá apresentar anexa a nota fiscal emitida pelo mesmo, a nota fiscal paga pelos referidos serviços ao subcontratado, como condição para liberação do pagamento.

IV.5.10. O serviço ou conjunto de serviços serão considerados como concluídos quando a Fiscalização comprovar as suas efetivas execuções, de acordo com o estabelecido na Ordem de Serviço autorizada a ser executada;

IV.5.11. Não deverá ser executado nenhum serviço ou fornecimento de peças sem a devida autorização pela solicitante. Os serviços executados ou o fornecimento de peças sem a devida autorização e aprovação **não serão pagos**.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.6. Do recebimento:

IV.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução do serviço, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.

IV.6.2. Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

IV.6.3. O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 15 (quinze) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

IV.6.4. Caso não estejam de acordo com o exigido a Detentora da Ata/Contratada será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, solucionar os problemas apontados.

IV.6.5. Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.

CLÁUSULA QUINTA

V. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/PEÇAS:

V.1. O objeto da Ata de Registro de Preços deverá ter garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Detentora da Ata/Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, sem ônus algum para o Município, inclusive viagens.

V.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

V.3. A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, fabricação, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços.

V.4. O período da garantia dos bens e serviços é de no mínimo 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

V.5. O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

VI.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

VI.2. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de origem, número da Ata de Registro de Preços e o número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.2.1. Anexos a nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada o “Chekclist” dos serviços/peças, devidamente autorizado pelo Contratante, bem como as notas fiscais de compra das peças substituídas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VI.2.2. No caso de subcontratação, nas hipóteses previstas no item IV.2, da Cláusula Quarta., deverá ser apresentada ainda, a nota fiscal paga pela Detentora da Ata/Contratada ao terceirizado/subcontratado.

VI.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VI.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, ou inadimplência contratual.

VI.6. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente contratação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

VII.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

VII.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

VII.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

VII.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

VII.2.2. Na hipótese do item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

VII.2.3. Não havendo êxito nas negociações o Município poderá cancelar o item registrado ou Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

VII.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, será facultado ao mesmo requerer ao Município de Taquari a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

VII.3.1. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao Fiscal da Ata, devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço e, comprovando, mediante apresentação de fotocópias de notas fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio.

VII.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

VII.3.2.1. Cancelado o registro do fornecedor nos termos do item supra, o Município convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados.

VII.3.2.2. Não havendo êxito nas negociações o Município poderá cancelar o item registrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

VII.3.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

VII.3.4. A Detora da Ata/Contratada deverá apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da ata de registro de preços e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

VII.4. Os preços registrados poderão ser alterados, ainda, mediante reajustamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

VII.4.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de Registro de Preços, para concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante termo aditivo.

VII.4.2. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da Detentora da Ata/Contratada, acompanhado de memorial de cálculo e apresentação de planilha de custos e formação de preços, que deverá ser dirigido ao Fiscal da Ata, que se manifestará pela pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente ao Setor de Licitações, para demais providências

VII.5. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DAS OBRIGAÇÕES:

VIII.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR:

VIII.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VIII.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando as datas destas, bem como os nomes dos prestadores dos serviços envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VIII.1.3. Notificar a Detentora da Ata/Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

VIII.1.4. Dar a Detentora da Ata/Contratada as condições necessárias à regular execução da





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Ata de Registro de Preços.

VIII.1.5. Prestar a Detentora da Ata/Contratada todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

VIII.1.6. Agendar reuniões e/ou vistorias com a Detentora da Ata/Contratada sempre que julgar necessário;

VIII.1.7. Recusar, com as devidas justificativas, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no instrumento contratual;

VIII.1.8. Efetuar o pagamento ajustado a Detentora da Ata/Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

VIII.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura emitida pela Detentora da Ata/Contratada.

VIII.2. Constituem obrigações da CONTRATADA/DETENTOR DA ATA:

VIII.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

VIII.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

VIII.2.3. Obedecer aos prazos estabelecidos para entrega dos serviços e/ou peças e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

VIII.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente para o fiel cumprimento do objeto;

VIII.2.5. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

VIII.2.6. Apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;

VIII.2.7. Possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;

VIII.2.8. Devolver todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços, para conferência pelas Secretarias solicitantes dos serviços;

VIII.2.9. Dar a destinação apropriada às peças substituídas, sempre que solicitado pelo município, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;

VIII.2.10. Dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados;

VIII.2.11. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII.2.12. Prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização;

VIII.2.13. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do presente registro, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

VIII.2.14. Manter seguro contra sinistros e acidentes, para o veículo da Contratante, durante o período em que este estiver sob sua guarda e responsabilidade, em suas instalações;

VIII.2.15. Manter sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação;

VIII.2.16. Designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato;

VIII.2.17. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste registro, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

VIII.2.18. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

VIII.2.19. Cumprir, ao longo de toda a execução da ata de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

VIII.2.20. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

VIII.2.21. Não contratar, durante a vigência do registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

VIII.2.22. Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

CLÁUSULA NONA

IX. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

IX.1. A gestão e a fiscalização do objeto serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal n° 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal n°14.133/2021.

IX.2. A gestão do registro de preços originário do presente certame, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão de Administração de Registros de Preços, designada por meio de portaria.

IX.3. A fiscalização da Ata de Registro de Preços, originário deste certame, ficará a cargo do Gabinete do Prefeito, que indicou os servidores: Alexandre Marros, Sinara Lautert e Lara





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

Nonnemacker, designados pela Portaria nº 538/2025, atualizada pela Portaria nº 032/2026, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

IX.4. Caberá ao fiscalizador, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

IX.5. A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

IX.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à ata de registro de preços, deverão ser prontamente atendidas pela Detentora da Ata/Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

IX.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de origem e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

X.1. O Detentor da ata de registro de preços será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

X.2.1. Advertência por escrito;



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais para os pequenos negócios.

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, deste instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

XI.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, nos seguintes casos:

XI.1.1. Pelo Município de Taquari, quando:

XI.1.1.1. A Detentora da Ata/Contratada não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

XI.1.1.2. A Detentora da Ata/Contratada recusar-se a assinar a ata ou a formalizar a contratação decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

XI.1.1.3. A Detentora da Ata/Contratada der causa a rescisão administrativa de contratação decorrente do registro de preços;

XI.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços ou contrato desta decorrente;

XI.1.1.5. A Detentora da Ata/Contratada não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

XI.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

XI.1.1.7. A Detentora da Ata/Contratada sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

XI.1.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

XI.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

XI.1.3. Pelo Detentor da Ata/Contratado quando:

XI.1.3.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e /ou do instrumento convocatório que deu origem a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



mesma, devido a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

XI.3.1.2. A solicitação para o cancelamento de preço registrado somente eximirá o fornecedor da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data do recebimento da ordem de fornecimento ou de prestação dos serviços (empenho) pelos preços registrados ou da convocação para firmar contrato decorrente do respectivo registro.

XI.2. A comunicação de cancelamento nos casos do item XI.1.1 deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambas com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro de preços.

XI.3. O cancelamento dos preços registrados ou da Ata de Registro de Preços será publicado no site do município, considerando-se cancelado o preço registrado a contar de sua publicação.

XI.4. Da decisão que cancelar o preço registrado ou a Ata de Registro de Preços caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação ou do recebimento da comunicação, se esta ocorrer por último.

XI.5. Na hipótese de cancelamento do registro, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA ANTICORRUPÇÃO:

XII.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XIII.1. A Detentora da Ata/Contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

XIII.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

XIII.3. Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou – Pregão Eletrônico nº 041/2025, e a proposta da Detentora da Ata/Contratada, independentemente de transcrição.

XIII.4. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIII.5. Será providenciado publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA EFICÁCIA:

XIV.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começarão a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DO FORO:

XV.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
P/Órgão Gerenciador

OFICINA DO MELÃO LTDA
Detentora da Ata/Contratado

Fiscais Anuente:

ALEXANDRE MARROS

SINARA LAUTERT

LARA NONNEMACKER

TESTEMUNHAS



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 09
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br

